





CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CV INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	4ª

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. APLICABILIDADE DO MANUAL.....	4
3. AMBIENTE REGULATÓRIO.....	4
4. PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS CONDUTAS	4
5. CONFIDENCIALIDADE.....	11
6. TRATAMENTO DAS POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSE	14
7. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES	16
8. PRESENTES, BRINDES, CURSOS E VIAGENS DO GRUPO CVPAR E AOS COLABORADORES E SOFT DOLLAR	17
9. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO	19
10. USO DE COMPUTADORES, SISTEMAS E INFORMAÇÕES CORPORATIVA.....	19
11. INTERAÇÃO DA CV INVEST COM A MÍDIA.....	20
12. DISPOSIÇÕES GERAIS E ENFORCEMENT.....	21
13. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	22
ANEXO I.....	23
ANEXO II.....	24

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	4ª


1. OBJETIVO

O presente Manual de Conduta e Ética e Política de Segregação de Atividades (“Manual”), elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”), demais orientações da CVM, no Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA de Ética (“Código ANBIMA de Ética”), nas Diretrizes e Deliberações do Código de Ética da ANBIMA, no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código de AGRT”), nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterada, na Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, em conjunto com o Manual de Compliance, Regras, Procedimentos e Controles Internos, princípios norteadores das condutas dos colaboradores da **CV INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“CV INVEST”), assim entendidos como todos aqueles que possuam cargo, função, posição societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança na CV INVEST, tenham acesso a informações relevantes sobre ela ou sobre suas estratégias de investimento, em especial no que concerne ao devido tratamento de informações confidenciais, investimentos próprios, conflitos de interesse, contingência e segurança da informação (“Colaboradores”).

Tais princípios deverão ser compulsoriamente observados pelos Colaboradores, declarando estarem cientes de todas as regras e políticas aqui expostas, que lhes foram previamente apresentadas pelo responsável pelo Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP da CV INVEST e em relação às quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-las a todo tempo no desempenho de suas atividades.

A CV INVEST deverá preparar e manter versões atualizadas deste Manual em seu website (<http://cvpar.com.br/>), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Manual de Compliance, Regras, Procedimentos e Controles Internos.; (iii) Política de Investimentos Pessoais (parte integrante do Manual de Compliance, Regras, Procedimentos e Controles Internos.); (iv) Política de Gerenciamento de Risco; e (v) Política de Rateio e Divisão de Ordens; e (vi) Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais.

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual é uma atribuição do Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP indicado no Contrato Social na qualidade de diretor estatutário da CV INVEST.

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	4ª

2. APLICABILIDADE DO MANUAL

Este Manual se aplica a todos os Colaboradores, notadamente àqueles que, por meio de suas relações com ou funções na CV INVEST, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

3. AMBIENTE REGULATÓRIO

Este Manual é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I ao Manual de Compliance da CV INVEST (“Termo de Compromisso”), estão aceitando expressamente os princípios aqui estabelecidos.

Mesmo que haja apenas a suspeita de um potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que vá afetar os interesses da CV INVEST, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação. Esta é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores da cultura empresarial da CV INVEST e reforçar os seus princípios éticos.

4. PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS CONDUTAS


Todos os Colaboradores deverão pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade.

Todos os esforços em prol da eficiência na prestação de serviços aos veículos ou fundos de investimento que sejam administrados e/ou custodiados pela CV INVEST e/ou cujas cotas sejam por ela distribuídas e/ou escrituradas (“Fundos de Investimento”) devem visar à obtenção de melhor retorno aos investidores, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas.

Os Colaboradores devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

O relacionamento dos Colaboradores com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve dar-se de modo ético e transparente.

Adicionalmente, os Colaboradores devem:

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	4ª


- Conhecer e entender suas obrigações junto à CV INVEST, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Manual e na regulamentação em vigor;
- Ajudar a CV INVEST a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à prestação dos serviços de administração, custódia, distribuição e/ou escrituração;
- Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da CV INVEST e interesses dos clientes, conforme mencionado no parágrafo anterior;
- Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da CV INVEST; e
- Desempenhar suas atribuições de modo a: (i) buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da CV INVEST; e (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com tais clientes.

As situações que possam, eventualmente, causar conflito entre os interesses do Colaborador e os da CV INVEST, bem como condutas que possam gerar questionamentos devem ser avaliadas cuidadosamente. Neste caso, o Colaborador deverá consultar diretamente ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP.

Nesse sentido, a CV INVEST se compromete a, sempre que necessário, alertar seus clientes sobre possíveis situações de conflitos de interesses e eventuais planos para minimizá-los.

São, ainda, condutas esperadas e compatíveis com os valores da CV INVEST por parte dos Colaboradores:

- Levar ao conhecimento do Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP todas as situações que caracterizem potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se inapto para realização de quaisquer atividades que caracterizem ou possam caracterizar conflito de interesses;

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	4ª

- Denunciar tentativas de suborno, sabotagem ou atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima, inclusive aquelas realizadas por outros Colaboradores das quais tenha conhecimento;
- Reconhecer os erros cometidos e comunicar, em tempo hábil, ao superior imediato;
- Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores deste Manual; e
- Apresentar críticas construtivas e sugestões visando a aprimorar a qualidade do trabalho, bem como otimizar os resultados da CV INVEST.


A CV INVEST adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

A CV INVEST se compromete a, nos termos do Art. 7º, §1º do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da CV INVEST, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

Sem prejuízo das obrigações dos Colaboradores aqui retratada, a CV INVEST, na qualidade de administradora fiduciária, deverá:

- exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- desempenhar suas atribuições de modo a: a) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e b) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- cumprir fielmente o regulamento dos Fundos de Investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem: a) a política de investimentos a ser adotada; b) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços; c) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente; d) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e e) informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os


	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	4ª

potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;

- manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor;
- caso aplicável, contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus clientes;
- transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
- no caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada; e
- informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Ainda, em relação à atividade de estruturação, coordenação e distribuição de valores mobiliários, a CV INVEST observará o seguinte:


- Seguir todas as exigências e agir com padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas sejam verdadeiras, consistentes, corretas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta, observadas as regras previstas na norma que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;
- Certifica-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores, nos termos da regulamentação específica da CVM sobre o tema;
- Zelar para que as informações divulgadas e alocação de ofertas não privilegiem pessoas vinculadas conforme normativos vigentes;
- Administrar, identificar e mitigar, quando possível, eventuais conflitos de interesses que possam afetar a atuação e cumprimento por partes dos vinculados que desempenhem funções ligadas à oferta pública de valores mobiliários;
- Implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações relevantes não públicas;

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	4ª

- Atentar para que as formas de comunicação, publicidade e linguagem utilizada na divulgação com os investidores sejam adequadas com a complexidade da oferta e com o nível de sofisticação dos investidores;
- Garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes aos diferentes ritos de registro de oferta pública, a própria atividade de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e aos padrões éticos e profissional.

Ainda, na qualidade de custodiante de valores mobiliários, a CV INVEST deverá:

- exercer suas atividades com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses dos investidores, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;
- tomar todas as medidas necessárias para a identificação da titularidade dos valores mobiliários, para a garantia de sua integridade e para a certeza sobre a origem das instruções recebidas;
- zelar pela boa guarda e pela regular movimentação dos valores mobiliários mantidos em custódia, conforme as instruções recebidas, e pelo adequado processamento dos eventos a eles relativos, mediante a implementação de sistemas de execução e de controle eletrônico e documental;
- promover os atos necessários ao registro de gravames ou de direitos sobre valores mobiliários custodiados, tomando todas as medidas necessárias para a sua adequada formalização;
- assegurar, de forma permanente, a qualidade de seus processos e sistemas informatizados, mensurando e mantendo registro dos acessos, erros, incidentes e interrupções em suas operações;
- garantir a segurança física de seus equipamentos e instalações, com o estabelecimento de normas de segurança de dados e informações que os protejam de acesso de pessoal não autorizado;
- dispor de recursos humanos suficientes e tecnicamente capazes de realizar os processos e operar os sistemas envolvidos na prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários;
- manter atualizados os manuais operacionais, a descrição geral dos sistemas a serem adotados na prestação dos serviços, o fluxograma de rotinas, a documentação de programas, os controles de qualidade e os regulamentos de segurança física e lógica;
- implementar e manter atualizado plano de contingência que assegure a continuidade de negócios e a prestação dos serviços.
- realizar conciliação diária entre as posições mantidas nas contas de custódia e aquelas fornecidas pelo depositário central, assegurando que os valores mobiliários custodiados e os


	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	4ª

direitos provenientes destes valores mobiliários estejam registrados em nome do investidor junto ao depositário central, quando for o caso;

- manter sigilo quanto às características e quantidades dos valores mobiliários de titularidade dos investidores;
- verificar o cumprimento dos requisitos formais e de criação dos valores mobiliários;
- verificar a observância dos mecanismos próprios de transferência de cada valor mobiliário, conforme sua natureza e nos termos do regulamento do depositário central, para a constituição do depósito centralizado;
- realizar os atos de sua competência para as movimentações de depósito e retirada dos valores mobiliários no serviço de depósito centralizado, nos termos dos regulamentos dos depositários centrais;
- responsabilizar-se pela guarda física dos instrumentos e documentos que representam os valores mobiliários objeto de depósito centralizado;
- abster-se de praticar ou dar efetividade a qualquer ato de disposição envolvendo os valores mobiliários objeto de depósito centralizado fora do ambiente do depositário central, exceto se por instrução do próprio depositário central;
- repassar ao depositário central as informações e os recursos relacionados aos eventos incidentes sobre os valores mobiliários submetidos ao serviço de depósito centralizado que sejam de sua competência;
- realizar a identificação do titular do valor mobiliário no momento de sua submissão ao depósito centralizado e, posteriormente, nos casos em que seja necessário, a partir de informações fornecidas pelos depositários centrais;
- adotar os procedimentos de conciliação estabelecidos pelo depositário central; e
- deter registros inventariáveis dos valores mobiliários mantidos sob sua guarda física, em que devem constar as seguintes informações: i) natureza, espécie e classe do valor mobiliário; ii) registro das movimentações de depósito e retirada; e iii) registro dos repasses de informações e dos pagamentos e recebimentos dos recursos financeiros relacionados aos eventos incidentes sobre os valores mobiliários.


Por fim, em relação à escrituração de valores mobiliários, a CV INVEST deverá:

- exercer suas atividades com boa fé, diligência e lealdade em relação aos interesses dos emissores e dos titulares de valores mobiliários, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;
- manter contas de valores mobiliários individualizadas em nome dos titulares do valor mobiliário;
- assegurar que os registros relativos às transferências e constituições de direitos, de fruição ou de garantia, assim como outros gravames sobre os valores mobiliários escriturados

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	4ª

sejam feitos no menor prazo possível e que estejam amparados em documentos juridicamente válidos;

- efetuar, no menor prazo possível e sem prejuízo da segurança necessária, as transferências, inscrições e averbações nas contas de valores mobiliários no depósito centralizado, sendo que, quando se tratar de transferência para conta de mesma titularidade, esta deve ser efetuada no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado do recebimento da documentação completa do cliente;
- tomar todas as medidas cabíveis para o pagamento de proventos deliberados e pagos pelo emissor, quando o titular do valor mobiliário não possuir informações cadastrais atualizadas;
- responder pela legitimidade e pela veracidade dos registros das movimentações efetuadas e da titularidade dos valores mobiliários;
- registrar nas contas de valores mobiliários as modificações dos valores mobiliários, após recebimento de instrução do contratante que comunique os eventos sobre eles incidentes;
- praticar os atos de sua responsabilidade envolvidos com o repasse aos investidores e aos depositários centrais dos valores devidos por força de eventos incidentes sobre os valores mobiliários;
- repassar ao contratante os valores previamente recebidos dos investidores, relativos ao exercício de direitos de subscrição e conversões, entre outros;
- registrar os direitos de fruição ou de garantia, assim como outros gravames sobre os valores mobiliários, quando solicitado pelos respectivos titulares, diretamente ou por meio de seus representantes, nos termos da regulação pertinente, ou por determinação judicial, quando for o caso;
- manter à disposição da CVM os registros que compõem a escrituração das contas de valores mobiliários, bem como os documentos que a eles se refiram;
- adotar regras, procedimentos e controles internos que assegurem a fiscalização posterior das posições mantidas nas contas de valores mobiliários;
- garantir a segurança, eficiência e confiabilidade operacional dos sistemas de escrituração das contas de valores mobiliários;
- prevenir, controlar e corrigir irregularidades nos registros dos valores mobiliários;
- adotar os procedimentos necessários ao cumprimento de solicitações dos custodiantes para a realização de depósito de valores mobiliários escriturais junto a depositário central, observados os procedimentos prévia e expressamente estabelecidos pelo escriturador e pelo depositário central;
- criar mecanismos a fim de assegurar a completa segregação de atividades e o sigilo sobre as posições detidas; e
- divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, os documentos necessários para a realização da transferência acima referida.

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	4ª

5. CONFIDENCIALIDADE

Sigilo e Conduta

As normativas presentes neste Capítulo são destinadas aos Colaboradores que, por meio de suas incumbências na CV INVEST, possam ter ou venham a ter acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas, abrangendo aspectos financeiros, técnicos, comerciais, estratégicos, negociais, econômicos, entre outros.


É necessário que todos os Colaboradores leiam minuciosamente e compreendam as disposições contidas neste Manual, sendo também necessário assinar a Declaração de Confidencialidade, conforme modelo apresentado no Anexo II.

Nesse sentido, com base na Declaração de Confidencialidade, é estritamente proibido divulgar qualquer Informação Confidencial, conforme definido a seguir, para fora da CV INVEST.

Qualquer divulgação, seja no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em conformidade com as normas legais, está expressamente vetada.

São consideradas como Informações Confidenciais, aquelas que não possam ser tornadas públicas, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Portfólio de Ativos: Composição detalhada do portfólio de ativos e veículos de investimento, incluindo tipos de títulos, valores mobiliários e características específicas de cada ativo ou veículo de investimento administrado, custodiado, escriturado e/ou intermediados pela CV INVEST;
- (ii) Relatórios de Risco: Avaliações internas de risco, análises de sensibilidade e projeções relacionadas ao desempenho futuro dos ativos ou veículos de investimento administrados, custodiados, escriturados e/ou intermediados pela CV INVEST;
- (iii) Informações sobre Clientes: Dados pessoais e financeiros dos clientes, bem como histórico de transações e investimentos realizados por eles;
- (iv) Acordos Contratuais: Termos e condições de contratos, acordos e negociações com parceiros, prestadores de serviços e outras partes envolvidas nas operações de administração, custódia, escrituração e/ou intermediação;
- (v) Relatórios de Auditoria Interna: Resultados de auditorias internas, incluindo recomendações, conclusões e ações corretivas propostas;

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	4ª

(vi) Planejamento Estratégico: Informações sobre estratégias de negócios, metas corporativas, expansão de mercado e desenvolvimento de novos produtos ou serviços;

(vii) Informações Regulatórias Sensíveis: Comunicações com órgãos reguladores, pareceres legais e informações relacionadas a conformidade com as normas do setor; e

(viii) Estrutura Organizacional: Detalhes sobre a estrutura interna da CV INVEST, incluindo cargos, responsabilidades e informações sobre a equipe de intermediação.

A divulgação a terceiros não colaboradores ou colaboradores não autorizados da Informação Confidencial é proibida em qualquer circunstância.

A colaboração da CV INVEST com autoridades fiscalizadoras, a divulgação de Informações Confidenciais a autoridades governamentais por decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, requer prévia comunicação ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP. Após esgotar medidas jurídicas para evitar a revelação, o Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP decidirá sobre o método apropriado.


Essas diretrizes aplicam-se não apenas durante o relacionamento profissional entre a CV INVEST e o Colaborador, mas também após seu término. Colaboradores devem manter sigilo sobre Informações Confidenciais, responsabilizando-se por danos em caso de descumprimento, e garantir que os subordinados também o façam e tenham esse mesmo zelo e cuidado com as Informações Confidenciais.

Ao ter acesso a Informações Confidenciais, os Colaboradores devem informar imediatamente o Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP, mencionando a fonte. Isso se aplica mesmo quando a informação é conhecida acidentalmente ou por negligência. Os Colaboradores não devem usar ou divulgar a informação, exceto para o diretor mencionado.

➤ Classificação do Nível de Confidencialidade

A) INFORMAÇÕES PÚBLICAS: São aquelas destinadas ao público externo. Possuem caráter informativo geral e são direcionadas a clientes ou investidores.

- **Acesso:** Sem restrições para uso operacional;
- **Transmissão:** Sem restrições para uso operacional;
- **Transporte:** Sem restrições após comunicação à(s) área(s);
- **Destruição:** Após a utilização e trânsito das informações eletrônicas, o descarte deverá ser feito com a exclusão dos arquivos e e-mails.

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	4ª


B) INFORMAÇÕES INTERNAS: São aquelas destinadas ao uso interno da CV INVEST e demais empresas de seu grupo econômico. São informações em que a CV INVEST e demais empresas de seu grupo econômico não têm interesse em divulgar externamente; contudo, uma eventual exposição não afetaria significativamente a CV INVEST, empresas de seu grupo econômico e/ou seus clientes, investidores e associados.

- **Acesso:** Restrito conforme estrutura de acesso;
- **Transmissão:** Para uso operacional com aprovação do Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP;
- **Transporte:** Para uso operacional com aprovação do Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP;
- **Destruição:** Após a utilização e trânsito das informações eletrônicas, o descarte deverá ser feito com a exclusão dos arquivos e e-mails. O descarte de documentos físicos deve ser feito em fragmentadoras.

C) INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS: Também se destinam a uso interno da CV INVEST e demais empresas de seu grupo econômico. Entretanto, diferem das “Informações Internas” à medida que sua eventual divulgação poderia afetar significativamente os negócios da CV INVEST, demais empresas de seu grupo econômico e/ou de seus clientes, investidores e associados.

- **Acesso:** Restrito conforme estrutura de acesso. Uso conforme a política de “clean desk”;
- **Transmissão:** Para uso operacional após aprovação do Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP. Envios eletrônicos devem ser criptografados com o arquivo e a senha de acesso e enviados separadamente em rota segura. Necessário solicitar a confirmação do recebimento. Os envios de documentos físicos devem ser feitos em envelopes lacrados com a notificação de recebimento;
- **Transporte:** Para uso operacional com aprovação do Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP;
- **Destruição:** Após a utilização e trânsito das informações eletrônicas, o descarte deverá ser feito com a exclusão dos arquivos e e-mails. O descarte de documentos físicos deve ser feito em fragmentadora

D) INFORMAÇÕES RESTRITAS: Correspondem a mais alta classificação de segurança para as informações que transitam na CV INVEST. Destina-se às informações cuja divulgação, possivelmente, provocaria danos substanciais, constrangimentos ou penalidades a CV INVEST, empresas de seu grupo econômico, seus clientes, investidores ou associados. As pessoas

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	4ª

designadas para o uso de tais informações têm a responsabilidade de garantir que elas estejam devidamente protegidas e armazenadas de forma segura quando não estiverem em uso.


- **Acesso:** Restrito conforme estrutura de acesso. Arquivos com chaves de criptografia e uso conforme a política de “clean desk”;
- **Transmissão:** Realizada somente por membros do Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP. Envios eletrônicos devem ser criptografados com o arquivo e a senha de acesso e enviados separadamente em rota segura. Necessário solicitar a confirmação do recebimento. Os envios de documentos físicos devem ser feitos em envelopes lacrados com a notificação de recebimento;
- **Transporte:** Restrito somente ao Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP. Armazenamento criptografado;
- **Destruição:** Após a utilização e trânsito das informações eletrônicas, o descarte deverá ser feito com a exclusão dos arquivos e e-mails de forma que não seja possível sua recuperação. O descarte de documentos físicos deve ser feito em fragmentadora.

O uso das Informações Confidenciais para obter vantagem indevida, por negociação de títulos e valores mobiliários, é expressamente proibida, sujeitando o Colaborador a penalidades e possível demissão por justa causa.

6. TRATAMENTO DAS POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSE

O a CV INVEST, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum (em conjunto, “Grupo CVPAR”), no âmbito e no desempenho de suas atividades, está sujeita a enfrentar situações com seus Colaboradores que podem ser caracterizadas como situações de conflitos de interesses, as quais surgem quando as atividades desempenhadas por estes entram em conflito com seus próprios interesses pessoais, estejam em desacordo com os interesses das empresas do grupo econômico e/ou com os interesses de 2 (dois) ou mais clientes do Grupo CVPAR, com relação aos quais é responsável individualmente, cabendo ao Grupo CVPAR identificar tais situações, administrá-las e mitigá-las (“Conflito de Interesses”).

Considerando o acima, o Colaborador tem a responsabilidade de agir de maneira ética e no melhor interesse dos investidores, a fim de cultivar e preservar a relação de confiança com o cliente. Com essa finalidade, o Colaborador deve estar atento a possíveis situações de Conflito de Interesses e, caso identifique alguma, deve prontamente comunicar sua existência ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP. Além disso, é importante que o Colaborador se abstenha de realizar qualquer ação ou omissão que possa originar o Conflito de Interesses, aguardando uma decisão do Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP antes de prosseguir.


	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	4ª

Assim, podem ser entendidas como situações de Conflitos de Interesses:

- (i) Uso indevido de informações confidenciais obtidas durante o exercício das funções, em benefício pessoal ou de terceiros;
- (ii) Participação do Colaborador em atividades que concorram diretamente com os serviços oferecidos pelo Grupo CVPAR;
- (iii) Recebimento de presentes, favores ou benefícios que possam influenciar a tomada de decisões em detrimento dos interesses da CV INVEST e/ou dos clientes;
- (iv) Aceitação de emprego, cargo ou função em outra empresa ou entidade que possa comprometer os interesses do Grupo CVPAR ou criar um Conflito de Interesses, incluindo a participação em projetos externos que possam afetar a capacidade do Colaborador de cumprir suas obrigações junto ao Grupo CVPAR de forma imparcial;
- (v) Realização de transações pessoais em ativos financeiros que possam afetar os interesses dos clientes do Grupo CVPAR;
- (vi) Vinculação familiar ou pessoal do Colaborador com fornecedores, parceiros de negócios ou concorrentes do Grupo CVPAR, podendo prejudicar a imparcialidade nas decisões;
- (vii) Divulgação inadequada de informações sobre o Grupo CVPAR ou seus clientes, prejudicando a confidencialidade e o sigilo necessários;
- (viii) Realização de operações em benefício próprio antes de concluir as ordens de negociação dos clientes do Grupo CVPAR; e
- (ix) Utilização dos recursos ou ativos do Grupo CVPAR para benefício pessoal sem a devida autorização.

Por outro lado, poderão ocorrer situações de conflitos envolvendo a CV INVEST e/ou os seus ativos distribuídos, bem como entre a CV INVEST e suas empresas ligadas, conforme o caso. Nessas situações, deverão ser observadas as seguintes condutas, visando a transparência perante a regulação e a autorregulação em vigor:

- (i) Na ocorrência de qualquer Conflito de Interesse, o Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP e o Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP da CV INVEST, conforme o caso, deverão sempre avaliar a situação de forma a estruturar condutas e medidas a serem adotadas para mitigar ou eliminar por completo o referido conflito;
- (ii) No Formulário de Referência da CV INVEST, sempre que for pertinente, incluir a identificação de situações que configurem potenciais Conflitos de Interesse em relação às atividades de administração fiduciária, custódia e escrituração de cotas e ativos e coordenação de ofertas de distribuição de determinados valores mobiliários conduzida pela CV INVEST, com base nas regulações em vigor; e

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	4ª

(iii) A depender do Conflito de Interesse, a CV INVEST deverá comunicá-lo aos seus clientes, apresentando alternativas para mitigá-lo, buscando sempre a integral transparência na comunicação.


7. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

A CV INVEST desempenha diversas atividades no mercado de capitais que podem, por vezes, serem conflitantes entre si de acordo com a regulamentação vigente. Por essa razão, para evitar desalinhamentos, e em vista das normas do BCB e da CVM, uma série de medidas para segregar atividades foram desenvolvidas:

- (i) As atividades de Compliance, risco e PLD/FTP são completamente segregadas e independentes de outras áreas, são abrangentes e acessam todas as atividades da CV INVEST;
- (ii) As atividades de PLD/FTP, due diligence e cadastro (de cotistas em fundos de investimento administrados, parceiros comerciais, gestores de recursos, emissores de valores mobiliários) são realizadas pela Diretoria de Compliance, dentro do modelo recomendado pela CVM;
- (iii) Em relação a conflitos relacionados a recursos de terceiros, a CV INVEST implementou diversas salvaguardas para evitar sua ocorrência, destacando-se a não realização de gestão ativa de fundos: nenhuma das empresas do Grupo CVPAR gere fundos de investimentos ou aloca carteiras de terceiros, o que reduz o risco de interesses conflitantes. Em outras palavras, as empresas do Grupo CVPAR não tomam decisão de investimento em nome dos fundos por ela administrados, sendo que todos os fundos e carteiras de valores mobiliários administrados têm gestor terceirizado;
- (iv) Controle e divulgação de relacionamentos conflitados: caso eventualmente, por decisão de seu gestor, um fundo administrado pela CV INVEST invista em valor mobiliário conflitado, a CV INVEST fará divulgação de tal investimento ao gestor; e
- (v) Ciência por escrito: além de informar conflitos, a CV INVEST também obtém declaração escrita do gestor referente a aquisição. A declaração visa a confirmar a ciência do gestor sobre eventual fato que gere conflito.

Ainda, as atividades de controladoria de fundos (responsabilidade da diretoria de administração fiduciária) são segregadas das atividades de controladoria institucional (responsabilidade da diretoria administrativo-financeira).

A CV INVEST pode investir a carteira própria em valores mobiliários, mas não investirá em produtos e instrumentos relacionados a operação em que esteja participando como prestadora de serviços.

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	4ª

As atividades de tesouraria institucional (controle de disponibilidades da instituição, controle sobre contas a pagar/receber) são subordinadas à diretoria administrativo-financeira, sendo segregadas das atividades de tesouraria de fundos (controle de ativos, passivos, pagamentos e confirmações de desembolsos de fundos), subordinadas à diretoria de administração fiduciária.

Ainda, no contexto da coordenação de ofertas de valores mobiliários, é fundamental obter um credenciamento prévio ao exercício da referida atividade. Adicionalmente, algumas medidas devem ser tomadas internamente, em se tratando de estrutura física, dentre as quais incluem-se a completa segregação das atividades de coordenação de valores mobiliários de outras atividades futuras que possam vir a ser desenvolvidas pela CV INVEST ou por suas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, assim como por prestadores de serviços.

Assim, para todos os casos indicados acima, a CV INVEST garantirá, sempre que aplicável, a completa segregação de suas atividades em conformidade com os procedimentos operacionais, buscando a separação física de instalações entre a própria CV INVEST e as empresas que realizam diferentes atividades no mercado de capitais. Essa segregação será implementada em benefício dos Colaboradores, dos clientes e das autoridades reguladoras.


Todas as informações confidenciais, abrangendo detalhes técnicos, financeiros, operacionais, econômicos e demais informações comerciais referentes à CV INVEST, suas atividades e seus clientes, bem como todas as cópias ou registros destes, independentemente de serem orais ou escritos, físicos ou eletrônicos, que tenham sido fornecidos ou divulgados, direta ou indiretamente, no âmbito da atividade de coordenação de ofertas de valores mobiliários, não podem ser compartilhados com terceiros sem a autorização expressa e prévia do Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP.

Portanto, todos os Colaboradores devem observar as diretrizes presentes nesse Manual e manter a mais estrita confidencialidade sobre as informações acessadas durante o exercício de suas funções. Isso é reforçado por meio da assinatura da Declaração de Ciência e Concordância.

8. PRESENTES, BRINDES, CURSOS E VIAGENS DO GRUPO CVPAR E AOS COLABORADORES E SOFT DOLLAR

➤ Presentes, Brindes, Cursos e Viagens

Estabelecer diretrizes para o recebimento de presentes, brindes, participação em cursos e viagens por parte dos Colaboradores da CV INVEST é essencial para evitar influências inadequadas em suas decisões, mantendo a integridade e a ética profissional no ambiente de trabalho.

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	4ª

Nenhum Colaborador ou parente próximo de Colaborador deverá aceitar presentes ou dar presentes a terceiros que se relacionem ou que possam influenciar as atividades e/ou funções do Colaborador, exceto aqueles considerados normais, razoáveis e adequados nas circunstâncias comerciais específicas. Dar e receber brindes e convites não deve influenciar, ou dar a impressão de influenciar, o resultado de uma decisão comercial.


Para os fins deste Manual, define-se como “Presente” qualquer valor ou troca de favores, inclusive bens e serviços. O termo Presente, conforme usado neste Manual, tem a mais ampla acepção possível, incluindo, entre outros elementos, e de forma não exaustiva, viagens, entretenimento, hospitalidade (uso de residência, casa de férias ou outras acomodações), benefícios, eventos e qualquer outro item gratuito ou objeto de valor.

Define-se como “Brindes” objetos oferecidos gratuitamente por entidades e que levam marca, nome e/ou logotipo das próprias empresas (objetos promocionais), tais como chaveiros, agendas, canetas, camisetas e bonés, e, portanto, sem valor comercial.

Presentes, Brindes e cortesias de qualquer valor não podem ser direta ou indiretamente oferecidos ou recebidos de funcionários públicos, partidos políticos ou candidatos a cargos políticos, em nenhuma circunstância, sem a prévia concordância do Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP.

Em linha com o acima, desenvolveu as seguintes regras:

- (i) **Valor Limite e Tipo de Benefícios:** Limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para presentes, cursos ou viagens que podem ser aceitos. Qualquer presente, curso ou viagem que seja recebido acima desse valor, deve ser comunicado ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP de forma prévia ao seu recebimento;
- (ii) **Avaliação de Pertinência:** Caso os presentes, cursos ou viagens superem o valor indicado em (i) acima, o Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP deverá avaliar se referido benefício poderá influenciar o Colaborador a realizar conduta inadequada;
- (iii) **Não Comprometimento Ético:** Os benefícios recebidos não devem comprometer a objetividade, imparcialidade e integridade dos Colaboradores em suas tomadas de decisão. Eles não devem estar atrelados a influências que possam afetar as escolhas profissionais;
- (iv) **Propósito Educacional:** Cursos e viagens devem ter um propósito educacional legítimo, contribuindo para o crescimento profissional e conhecimento técnico dos Colaboradores;
- (v) **Recusa de Benefícios Inadequados:** Colaboradores devem ser incentivados a recusar benefícios que possam criar Conflitos de Interesse ou influenciar suas decisões profissionais de maneira inadequada; e

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	4ª

(vi) **Treinamento e Conscientização:** Realizar treinamentos periódicos para sensibilizar os Colaboradores sobre as regras de recebimento de benefícios, ressaltando a importância de tomar decisões éticas e evitar Conflitos de Interesse.

Ao adotar essas regras, a CV INVEST e grupo auxilia a promover um ambiente ético e responsável, onde os Colaboradores são incentivados a tomar decisões corretas, sem serem influenciados por benefícios inapropriados.

9. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

A manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre Colaboradores é obrigatória. É essencial a preservação deste ambiente, estimulando o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados.

Ademais, a qualidade das relações no trabalho é um significativo diferencial competitivo, que permite à CV INVEST selecionar e manter em seus quadros os mais destacados profissionais em cada área de atuação. Não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para a CV INVEST.

Todos os Colaboradores devem trabalhar juntos para atingir as metas da CV INVEST, repartindo a responsabilidade mútua de manter uns aos outros informados de quaisquer fatos que possam ser importantes para o desempenho do trabalho e para a compreensão da CV INVEST.

10. USO DE COMPUTADORES, SISTEMAS E INFORMAÇÕES CORPORATIVA

Os Colaboradores têm a obrigação de usar os computadores, sistemas e informações corporativas de forma responsável e proteger tais informações e sistemas. Sistemas eletrônicos incluem, sem se limitar a: computadores pessoais (incluindo-se e-mail e mensagens instantâneas) e redes de computadores; telefones, celulares, correio de voz e outros dispositivos de comunicação.

Não devem ser enviados dados confidenciais ou de grande importância através da Internet ou de sistemas telefônicos sem a proteção de tal informação. Os Colaboradores não devem ter qualquer expectativa de privacidade ao usar tais sistemas, pois recebeu acesso aos mesmos

CV/INVEST DTVM	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	4ª

apenas para conduzir negócios legítimos da CV INVEST e espera-se dele que os use de maneira profissional e responsável.

A CV INVEST se reserva o direito de interceptar, monitorar e registrar sua comunicação através de tais sistemas, dentro da lei. Espera-se que o Colaborador proteja a segurança de tais sistemas, obedecendo as regras de acesso e uso adequado (tal como manter senhas pessoais e intransferíveis).

11. INTERAÇÃO DA CV INVEST COM A MÍDIA


A CV INVEST entende que os meios de comunicação e as redes sociais são canais de informação e comunicação de extrema relevância para os investidores, parceiros e demais partes interessadas da sociedade. Desta forma, qualquer informação ou documento emitido em nome da CV INVEST, seja de natureza publicitária ou não, deve ser claro, preciso e em conformidade com as regulamentações vigentes e as diretrizes estabelecidas pela Área de Compliance, buscando preservar a reputação e a identidade da CV INVEST.

Qualquer divulgação incorreta de dados ou informações por parte da CV INVEST será prontamente corrigida assim que o erro for identificado. Devido à preocupação com o tratamento adequado das informações, somente os membros da Diretoria Executiva da CV INVEST estão autorizados a se expressar publicamente em nome desta. Outros Colaboradores podem ser autorizados de maneira específica, após análise individual da situação pelo Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP.

Embora os Colaboradores possam considerar suas redes sociais como meios de comunicação pessoal, é importante ressaltar que terceiros podem interpretá-las como canais de comunicação da CV INVEST. Portanto, os Colaboradores não estão autorizados a mencionar a CV INVEST ou assuntos a ela relacionados em postagens que não estejam em conformidade com os princípios e normas estabelecidos neste Manual e nas demais políticas da CV INVEST. Quaisquer dúvidas sobre conteúdos relacionados à CV INVEST em perfis pessoais devem ser direcionadas à Área de Compliance.

O compartilhamento de informações sensíveis ou confidenciais em redes sociais será considerado uma violação das políticas internas e estará sujeito às sanções estipuladas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da CV INVEST.

Além disso, os Colaboradores não devem utilizar o logotipo comercial da CV INVEST ou quaisquer outras empresas do Grupo CVPAR em blogs pessoais, sites ou programas similares, exceto para fins profissionais de acordo com as diretrizes estabelecidas.

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	4ª

12. DISPOSIÇÕES GERAIS E ENFORCEMENT

O presente Manual prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os Colaboradores aos seus termos e condições.

A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos do presente Manual resultará em advertência, suspensão ou demissão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.


A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual é de responsabilidade do Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP, conforme definido pelo Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP, a seu exclusivo critério, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Podem ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da CV INVEST, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da CV INVEST, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da CV INVEST de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

A CV INVEST não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a CV INVEST venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

Cabe ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP aplicar as sanções que eventualmente venham a ser definidas pelo Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP em relação a quaisquer Colaboradores.

O Colaborador estará, ainda, sujeito às penalidades cabíveis, especialmente às previstas na legislação trabalhista, civil e penal, que serão, quando a lei assim exigir, objeto de tutela judicial específica.

É dever de todos, sempre que tiverem conhecimento de uma violação ou atos que contrariem os princípios deste Manual, bem como das demais políticas e manuais internos, da má conduta, ou ainda, se suspeitarem ou souberem de fatos que possam prejudicar a CV INVEST, reportar a violação ou a suspeita ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP ou à Área de Compliance, Riscos e PLD-FTP.

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	4ª

13. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Manual será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Novembro de 2023	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Fevereiro de 2024	2ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Julho de 2025	3ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Fevereiro de 2026	4ª e atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD

CV/INVEST DTVM	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	4ª

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO DO MANUAL DE CONDUTA E ÉTICA DA CV INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (I) Ter recebido, na presente data, o Manual de Conduta e Ética atualizado (“Manual”) da **CV INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“CV INVEST”)**;
- (II) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Manual;
- (III) Estar ciente de que o Manual como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da CV INVEST, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela CV INVEST; e
- (IV) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP da CV INVEST qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Manual.

[DATA]

[Assinatura do Colaborador]

CV/INVEST DTVM	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	4ª

ANEXO II TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado Colaborador, e **CV INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“**CV INVEST**”).

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da CV INVEST, celebrar o presente termo de confidencialidade (“**Termo**”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas (“**Informações Confidenciais**”), para os fins deste Termo, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a CV INVEST, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios fundos, incluindo:

- a) *Know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- b) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes dos fundos;
- c) Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos fundos;
- d) Relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros;
- e) Relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- f) Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da CV INVEST e a seus sócios ou clientes, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da CV INVEST e que ainda não foi devidamente levado à público;
- g) Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos;
- h) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e

CV/INVEST DTVM	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	4ª

i) Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da CV INVEST ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na CV INVEST, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à CV INVEST, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na CV INVEST, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar Informações Confidenciais, “*Insider Trading*”, “*Dicas*” e “*Front Running*”, seja atuando em benefício próprio, da CV INVEST ou de terceiros.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal, sem prejuízo de cominação de multa não compensatória de até R\$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme determinação do Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP.


3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a CV INVEST e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a CV INVEST, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive na rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou desligamento e exclusão por justa causa, conforme o vínculo do respectivo Colaborador com a CV INVEST, obrigando-o, inclusive, a indenizar a CV INVEST por eventuais prejuízos por esta suportados em decorrência do descumprimento, independentemente das medidas judiciais cabíveis para tanto.

3.2 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	4ª

Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na CV INVEST são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da CV INVEST e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na CV INVEST, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da CV INVEST, salvo se em virtude de interesses da CV INVEST for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da CV INVEST;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à CV INVEST todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da CV INVEST, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. O Colaborador concorda e reconhece que a obrigação em se manter a confidencialidade das Informações Confidenciais a que teve acesso subsistirá ao término de seu vínculo com a CV INVEST, respondendo, nestes mesmos termos descritos acima, por eventual descumprimento que venha a cometer mesmo após o término de seu vínculo, subsistindo, ainda, para tanto, os termos do item 3.1 acima.

6. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a CV INVEST, permitindo que esta procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

6.1 Caso a CV INVEST não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações

CV/INVEST DTVM	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	4ª

em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

6.2 A obrigação de notificar a CV INVEST subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

7. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a CV INVEST, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

7.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da CV INVEST.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente eletronicamente, para um só efeito.

[DATA]

[COLABORADOR]

CV INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.